

Comunicado N°04/2026 - 03 de março de 2026.

Ref. **Informativo bimestral** do CAO
Patrimônio Público e Terceiro Setor

O Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor traz os **destaques das atividades realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.**

Consultas Jurídicas

1. [Consulta 01/2026](#): Contratação de escritório de advocacia pela Prefeitura por meio de inexigibilidade de licitação. Questionamento se a notória especialização anula a regra geral, debate jurídico sobre a necessidade da singularidade do serviço. O Supremo Tribunal Federal e a doutrina reforçam que a inexigibilidade só é válida se comprovada a inviabilidade de competição, exigindo, inclusive sob a lei de licitações (Lei n.º 14.133/21), a natureza singular do serviço.
2. [Consulta 02/2026](#): Suposta burla à regra de licitação na contratação de escritórios de advocacia pela Prefeitura. O foco está na ausência de competição e nos requisitos de singularidade e notória especialização. A questão levanta dúvidas sobre a legalidade dos contratos e a atuação da Procuradoria Municipal.
3. [Consulta 03/2026](#): Contratações supostamente irregulares de cuidadores como estagiários levantam possível burla ao concurso público. Aprovados no cadastro de reserva aguardam nomeação. Alegação de indisponibilidade orçamentária pelo Município, em razão de ter ultrapassado o limite prudencial da LRF. Análise da configuração de preterição arbitrária ou possível enquadramento como improbidade administrativa.
4. [Consulta 04/2026](#): Reestruturação administrativa da Câmara de Vereadores, em razão do número excessivo de cargos comissionados. Projeto Livre Nomeação. Tema 1.010 do STF. Análise não apenas da proporcionalidade entre cargos comissionados e efetivos, mas precipuamente o aspecto qualitativo, já que não basta que a denominação indique a função de “direção, chefia ou assessoramento”, mas sim que as atividades dos cargos não sejam executórias e de menor complexidade.
5. [Consulta 05/2026](#): Alegado excessivo número de comissionados, supostamente, em desvio de função, já que usados em funções técnicas. Necessidade de descrição clara das atribuições dos cargos na lei municipal. Contratos administrativos para exercício de atividades permanentes e típicas de cargos efetivos.

Por oportuno, importante destacar que as consultas jurídicas elaboradas pelo CAO visam subsidiar o entendimento da Promotoria Consulente, considerando as competências específicas de cada órgão do MPPE.

Logo, por se tratar de suporte técnico não vinculativo e sujeito a outras interpretações jurídicas, **deve ser de uso estritamente interno, sem ser juntada ao procedimento**, pois apenas apresenta uma possível interpretação ao membro do Ministério Público, cabendo ao órgão de execução analisar as provas e tomar as providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização.

Material de Apoio

1. **[Informativo CAO PPTS](#)**: Coletânea de jurisprudências dos Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça Estaduais, bem como decisões proferidas no âmbito dos Tribunais de Contas dos Estados e da União, notícias institucionais internas e de outros estados, ainda, artigos e atualizações legislativas.
2. **[Nota Técnica 01/2026](#)**: Modelos de estruturação de Procuradorias Públicas. Estudo desenvolvido com a finalidade de analisar a conformidade de diferentes modelos de organização das Procuradorias Públicas, variando desde o comissionamento puro até a estruturação baseada exclusivamente em servidores de carreira.
3. **[Standards de prova na improbidade administrativa](#)**: Artigo do Promotor Fabrício Rocha Bastos, publicado na Revista do MPRJ, acerca da formação da convicção do órgão jurisdicional na análise e valoração da prova da prática do ato de improbidade administrativa.
4. **[Sistema de Prompts](#)**: disponibilização de 6 prompts nos seguintes temas: A1 — Licitações e Contratos - Investigação de Irregularidades; BOT A2 — Obras de Engenharia e Habitação; BOT A3 — Pessoal, Cargos e Terceirização de Mão de Obra; BOT A4 — Previdência e Contribuições Previdenciárias; BOT A5 — Fraudes Estruturais em Licitações e Contratos; BOT A6 — Patrimônio, Enriquecimento e Recuperação de Ativos.

Ressaltamos, ainda, que este Centro de Apoio seguirá acompanhando o posicionamento dos Tribunais e da doutrina na temática da defesa do patrimônio público e terceiro setor, atualizando os materiais disponíveis no [Drive](#).

Regina Wanderley Leite de Almeida

Coordenadora do CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor em exercício